



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.010330/2019-66

INTERESSADO: GRU AIRPORT - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012-SBGR, visando seu aprimoramento por meio da incorporação de melhorias regulatórias trazidas na 4ª Rodada de Concessões Aeroportuárias, resultado do *Pacote de Aditivos Contratuais*.

1.2. No primeiro semestre de 2017, por iniciativa da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, foram iniciadas ações com a finalidade de incorporar, mediante acordo bilateral, melhorias regulatórias aos Contratos de Concessão das três primeiras rodadas, tendo a modelagem da 4ª Rodada de Concessões como parâmetro.

1.3. Em janeiro de 2018, iniciou-se os levantamentos e estudos internos baseados em cinco premissas: cooperação, transparência, desburocratização, isonomia material e equilíbrio contratual.

1.4. Em março do mesmo ano, foram realizadas as primeiras reuniões presenciais com as Concessionárias das três primeiras rodadas, no intuito de apresentar o pacote de alterações e obter suas impressões iniciais (SEI 2732112). Posteriormente, em agosto de 2018, foram realizadas uma segunda rodada de reuniões (SEI 2732493).

1.5. Em conclusão dessa etapa inicial, em 12 de dezembro de 2018, foi realizado um *workshop* com representantes de todas as Concessionárias envolvidas no pacote de aditivos, com o objetivo de discutir as propostas de alteração contratual e obter o posicionamento formal das Concessionárias quanto à tendência em aprová-las ou recusá-las (SEI 2684701).

1.6. Assim, considerando que o balanço final do *workshop* (SEI 2684939) indicou que, para a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, o *Pacote de Aditivos Contratuais* afigurava-se equilibrado e isonômico, respeitando as premissas estabelecidas inicialmente, foi dado seguimento aos atos necessários ao aditamento de seu Contrato de Concessão.

1.7. Nesse sentido, em **maio de 2019**, a área técnica encaminhou à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos (GRU Airport) os Ofícios nº 47/2019/GOIA/SRA-ANAC (SEI 2985957) e nº 66/2019/GOIA/SRA-ANAC (SEI 3067363), apresentando resposta às questões suscitadas pelas Concessionárias durante o *workshop*, bem como encaminhando minuta do Termo Aditivo (SEI 2985982) e uma cópia do *Caderno com posicionamento formal da Concessionária sobre as cláusulas a serem alteradas* (SEI 2986016), para que ela pudesse validar o conteúdo da referida proposição.

1.8. Em resposta, por meio da Carta DR-0840-2019 (SEI 3706346) protocolada em **07/11/2019**, a GRU Airport informou que a referida minuta havia sido aprovada durante seu processo de governança, exceto pela item 2.27.1, solicitando, assim, sua exclusão.

1.9. Paralelamente, a Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins/MG foi a primeira a efetivamente assinar o termo aditivo SEI 4012732), aprovado durante a 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada realizada em **04/02/2020** (SEI 4009718). Oportunidade em que foi aprovado, também, incorporar cláusula baseada na modelagem da 5ª Rodada de Concessões, relativa à antecedência mínima necessária para comprovação da renovação dos seguros exigidos contratualmente.

1.10. Sobre o assunto, manifestou-se a área técnica pela viabilidade da referida alteração, nos termos do Despacho SRA (SEI 3990982), destacando, contudo, a necessidade de igualmente propô-la às

demais Concessionárias participantes do *Pacote de Aditivos*, em prol do tratamento isonômico conferido a esses agentes regulados.

1.11. Diante de tal entendimento, bem como após análise do pedido de exclusão do item 2.27.1, em **03/03/2020** foi encaminhado o Ofício n. 27/2020/GOIA/SRA-ANAC (SEI 4090108) à GRU *Airport* apresentando nova Minuta de Termo Aditivo (SEI 4090876), cujo teor atendia ao referido pedido de exclusão do item 2.27.1 e alterava o item 3.1.61, relativo à antecedência para comprovação da renovação dos seguros, nos moldes de 5ª Rodada de Concessões.

1.12. Por meio da Carta DR-0291-2020 (SEI 4314073), protocolada em **06/05/2020**, a GRU *Airport* informou estar de acordo com o aditamento contratual proposto, em sua íntegra, sem ressalvas.

1.13. Ainda, durante a análise técnica, verificou-se que algumas das propostas de alteração contratual haviam sido, após a propositura inicial do *Pacote de Aditivos*, regulamentadas pela Resolução n.º 528, de 28/08/2019 (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2019/resolucao-no-528-28-08-2019>). Trata-se, mais precisamente, da proposta de inclusão dos subitens 6.32.3 ao 6.32.5 e do item 6.33 ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012-SBGR.

1.14. Dessa forma, foi proposto a Concessionária a retirada de tais alterações da minuta de Termo Aditivo, eis que já tratadas no bojo da Resolução nº 528/2019, ao que essa aquiesceu, por meio da Carta DR/0454/2020 (SEI 4688688).

1.15. Por seu turno, a Procuradoria se manifestou por meio do Parecer nº 00212/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, de 20 de setembro de 2020 (SEI 4799376), e dos Despachos nº 01035/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 4799379), nº 00228/2020/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 4799383) e nº 00242/2020/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 4799387), concluindo por não vislumbrar óbices jurídicos à pretensão de celebração do termo aditivo pretendido, estando o procedimento regularmente constituído e maduro para julgamento pela Diretoria.

1.16. Por fim, em razão do sorteio realizado na sessão pública 30 de setembro de 2020, os autos vieram a este Diretor para relatoria.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, Diretor, em 10/11/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4947464** e o código CRC **8129C910**.